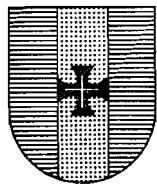


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 131

Quarta-feira, 1 de Agosto de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 809/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Braço de Armas da Região.

Resolução n.º 810/90:

Autoriza a nova redacção a atribuir à cláusula de prazo do contrato de cessão de exploração do Café-Restaurante «Golden Gate».

Resolução n.º 811/90:

Revoga a Resolução n.º 599/90, de 31 de Maio e aprova o Decreto Regulamentar Regional que dá nova redacção aos n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, de 9 de Novembro.

Resolução n.º 812/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 26A, necessária à obra de «Construção da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 813/90:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 57 e 67, necessárias à obra de «Ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra, com dimensões para 27 buracos, nas freguesias de Água de Pena e Machico» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 814/90:

Autoriza a continuação do desempenho de funções públicas por parte do Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira.

Resolução n.º 815/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional ao contrato-base de fornecimento de equipamento de informática celebrado com a sociedade «UNISYS (PORTUGAL) — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.».

Resolução n.º 816/90:

Atribui uma casa de função a Ana Paula Matos Teixeira.

Resolução n.º 817/90:

Atribui uma casa de função a José Maria Carvalho Dias.

Resolução n.º 818/90:

Autoriza a celebração de contrato de tarefa com Anabela dos Passos.

Resolução n.º 819/90:

Autoriza o depósito no Cofre do Tesouro do produto resultante da cobrança da taxa de aval referente ao empréstimo «ESTRADAS MADEIRA».

Resolução n.º 820/90: ✓

Autoriza a concessão de subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 20 550 000\$.

Resolução n.º 821/90:

Determina a anulação a que alude a Resolução n.º 1358/89, de 1 de Setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 809/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que cria o Braço de Armas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 810/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Autorizar que, no contrato de cessão de exploração do Café-Restaurante «Golden Gate», em execução entre a Região Autónoma da Madeira

e a Sociedade que gira sob a firma «Jorge Caldeira, Lda.», respectivamente cedente e cessionária, o prazo a que alude a cláusula segunda do mesmo — cinco anos iniciais mais duas prorrogações sucessivas de três anos cada — seja substituído por um outro equivalente, embora unitário, ou seja, de onze anos consecutivos.

A alteração ora autorizada, embora decorrendo da pretensão formulada pela concessionária revela-se, todavia, objectivamente conveniente para os interesses da Administração.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 811/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

1 — Revogar a sua Resolução n.º 599/90, de 31 de Maio.

2 — Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que dá nova redacção aos n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, de 9 de Novembro (diploma este que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 812/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 26A necessária à obra de «Construção da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos», em que são expropriados Manuel de Andrade Fernandes e consorte e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para a assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 813/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta da acta de expropriação das

parcelas de terreno n.ºs 57 e 67, necessárias à obra de «Ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra, com dimensões para 27 buracos, nas freguesias de Água de Pena e Machico», em que é expropriada a Senhora Maria Rita Vieira Rodrigues Heitor Ratinho e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para a assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 814/90

Considerando que o Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira se encontra na situação de aposentado;

Considerando a necessidade de apoio técnico havendo, portanto, conveniência de serviço na manutenção do referido técnico no exercício de funções;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu nos termos do Estatuto da Aposentação (autorizar que o Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira, continue desempenhando funções públicas como Assessor, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, a partir de 1 de Agosto de 1990.

Mais resolve que lhe seja abonada a remuneração correspondente ao índice 600 da tabela de vencimentos da função pública.

Tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 815/90

Considerando que existe a nível regional um maior «Know-How» para o sistema de base de dados Informix, cuja adopção permitirá uma utilização mais apoiada a nível técnico;

Considerando que se encontra em execução o contrato de fornecimento de equipamento de informática celebrado em 3.8.89, com a Firma Unisys (Portugal), Sistemas de Informação, SA, pelo qual foi contratado um sistema de base de dados «Oracle».

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho e do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, por remissão do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, autorizar a substituição do sistema de base de dados «Oracle» pelo sistema «Informix 4GL RDS».

2 — Mais resolve celebrar com a Firma Unisys (Portugal), Sistemas de Informação, SA, o correspondente contrato adicional, pelo valor de 1 741 800\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de 2 039 070\$00.

3 — Tal despesa tem cabimento orçamental na rubrica 03, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.07.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 816/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir Casa de Função do Contingente de Realojamento no Conjunto Habitacional da Nazaré à Escriturária-Dactilógrafa Principal, Ana Paula Matos Teixeira — Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 817/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir Casa de Função do contingente de realojamento no Conjunto Habitacional da Nazaré ao Professor José Maria Carvalho Dias — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 818/90

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de

Junho e do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu autorizar que seja celebrado um contrato de tarefa, por urgente conveniência de serviço, com Anabela dos Passos para executar trabalhos de dactilografia e de arquivo na Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1990.

Tal despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 819/90

Considerando que pela Lei n.º 1/73, de 2 de Julho, os beneficiários dos avales do Estado deverão suportar o encargo resultante do pagamento de uma taxa de aval em montante a fixar por Despacho do Ministro das Finanças;

Considerando ainda que de acordo com o Despacho Normativo n.º 379/89, de 19 de Dezembro e Lei do Orçamento do Estado para 1989 e 1990, a taxa de aval foi fixada em função da taxa mínima legal;

Considerando por último que a Região contraíu um empréstimo junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) para financiamento do projecto Estradas Madeira e que o mesmo é garantido com o aval do Estado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao depósito no Cofre do Tesouro, do produto resultante da cobrança da taxa de aval referente ao empréstimo «Estradas Madeira» contraído junto do BEI, no montante de 494 865\$50.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01, alínea B (Encargos correntes de dívida — outros).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 820/90

Em aditamento à Resolução n.º 792/90, de 19 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção Agrícola — FRIGA, a proceder ao pagamento do subsídio no montante de 20 550 000\$00 relativo ao mês de Julho à União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 821/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Anular a promoção de Maria do Céu Fernandes Teixeira Dias à categoria de Técnico Superior Principal do quadro da Direcção Regional de Planeamento da Vice-Presidência e Coordenação Económica, constante na Resolução n.º 1358/89, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

		ASSINATURAS			
		(Ano) ...	(Semestre) ...		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa	6 000\$00	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	1.ª Série	2 000\$00	1 000\$00		
	2.ª Série	2 000\$00	1 000\$00		
	3.ª Série	2 000\$00	1 000\$00		
	4.ª Série	2 000\$00	1 000\$00		
	Duas Séries	4 000\$00	2 000\$00		
Três Séries	6 000\$00	3 000\$00			
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					